DECRETO Nº: 0351 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE IRUPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e,

CONSIDERANDO, a falta de disponibilidade financeira necessária para cumprir com todas as obrigações assumidas em 2023, cujos Restos a Pagar do Tesouro comprometeram parte representativa das receitas previstas para 2024, reduzindo sobremaneira a capacidade de cumprimento das obrigações necessárias e de caráter obrigatório a serem assumidas de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.111, 22 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos critérios para Limitação de Empenho

Art. 2º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2024, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada nos anos anteriores e no atual quadro municipal, as dotações orçamentárias do Tesouro Municipal consignadas na LOA/2024 serão limitadas de conformidade com os seguintes critérios:

Art. 3º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

- I Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
- II Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- III Suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
- IV Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VI Redução de auxílios em geral, exceto casos Judiciais;
- VII Redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
- **VIII** Suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IX Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- **X** Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- XI Fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura;
- **Art.** 5º Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, poderá liberar crédito que esteja limitado na forma do artigo anterior.
- Art. 6° ficam suspensos de forma temporária:
- I Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
- II Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal:

- III Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municípiais;
- IV Concessão de novas gratificações;
- **V** Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
- VI Concessão de férias que importem em conversão pecuniária;
- VII em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;
- Art. 7º A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto.
- **Art. 8**° A Secretária Municipal de Finanças, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento da limitação, ou a liberação parcial ou total a que se refere este Decreto.

SEÇÃO II

Das Medidas a serem adotadas

- **Art. 9º** Caberão às Unidades Gestoras da Administração Direta, Autarquias e Fundações executar as ações a seu cargo, de modo a adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2024, conforme estabelecido neste decreto e mediante a implementação das seguintes medidas:
- I Suspensão da prática dos seguintes atos:
- a) concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais;
- b) realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais;
- c) concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;
 - d) autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia;
- e) autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário, existir previsão legal diversa que impute ao cedente o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;

- f) autorização para novas cessões de servidores de outros entes da Federação para o Município, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cedente, existir previsão legal que impute ao cessionário o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;
- g) pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário previsto no art. 89, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995;
- h) substituições do cargo ou função gratificada ocupado pelo servidor que estiverem substituindo a chefia imediata;
 - i) substituições de chefia de cargos do Grupo de Assessoramento.
 - j) redução de horas extras e de cargos comissionados;

SEÇÃO III Do Monitoramento

- **Art. 10** Objetivando atingir a limitação de empenho através dos critérios e das medidas de que tratam este Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às seguintes Unidades Gestoras do Município, a saber:
 - I Secretaria de Administração e o setor de Recursos Humanos:
- a) Suspensão de despesas: concessão de licença prêmio por assiduidade; conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação; pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário; substituições do cargo ocupado pelo servidor; realização de coffee-break; realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares; reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços;
- **b)** redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica; serviços de correios e telégrafos e de imprensa oficial; utilização de veículos leves.
 - II Secretaria Municipal de Finanças:
- a) verificação, através do cronograma de empenho, se as cotas disponibilizadas para as unidades gestoras serão regularmente empenhadas de conformidade com a redução das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2024 previstas no art. neste Decreto;
- **b)** verificação quanto à priorização, pelas unidades gestoras da Administração Direta, Autarquias e Fundações, dos recursos vinculados para realização das despesas em relação aos recursos ordinários, sempre que possível, especialmente dos recursos arrecadados pelas referidas Unidades da Administração Indireta, nos termos deste Decreto.
 - III Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo 028 3548 1101 – **gabinete**@irupi.es.gov.br

- a) ajustes orçamentários e os respectivos monitoramentos de conformidade com as metas de redução das dotações orçamentárias de que tratam este Decreto;
- **b)** análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III Da Programação Financeira

- Art. 11 A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2024.
- § 1º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do Tesouro Municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, de conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA/2024, nos termos deste Decreto.
- § 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar, no decurso do exercício de 2024, a projeção de arrecadação constante do anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, e o efetivo ingresso das receitas e, quando as mesmas se apresentarem inferiores à estimativa inicial, caberá a revisão das dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras disponibilizadas, mesmo que já limitadas nos termos deste Decreto, com vistas a readequar a execução orçamentária à financeira.
- Art. 12 A programação de pagamento dos restos a pagar, processados em exercícios anteriores e os processados neste exercício, será efetuada em função dos limites financeiros disponíveis no Município.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 13 - Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inc. III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no caput, excluem das referidas limitações, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, despesas oriundas de precatórios e sentenças judiciais, bem como aquelas decorrentes de recursos de convênios, operações de créditos e outros recursos vinculados.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo 028 3548 1101 – **gabinete**@irupi.es.gov.br

- Art. 14 As Unidades Gestoras da Administração Direta deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, bem como os Órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Fundações, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.
- Art. 15 Nenhuma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental poderá ser realizado sem a existência de dotação orçamentária e financeira, disponível, cuja condicionalidade será demonstrada, obrigatoriamente, através do impacto orçamentário- financeiro de que trata o art.16 da LRF, condição prévia para licitação.
- Art. 16 À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2024, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.
- Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, conjunta ou isoladamente, poderão baixar normas complementares à execução deste Decreto, que não impliquem em aumentos de despesas.
- Art. 18 Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.
- Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Irupi - ES, 04 de novembro de 2024.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos terpros da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em/04 de novembro/de 2024.

Abercillo Machado de Oliveira

hefe de Gabinete